





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

APROVADO  
Em 1ª e Única Discussão e Votação  
Em 05 / 06 / 2017

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
ROBERTO DIAS E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 29.05.2017

**SÚMULA:** *Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Amambai aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* – ...

...

*V* – de Segurança Pública e Trânsito;

...

*VIII* – de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 69** – *À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, compete:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*I – se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.*

*II – se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

*III – Suprimido*

*IV – Suprimido*

*V – Suprimido*

*Art. 72 – À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:*

*I - ...*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

*VI- ...*

*VII-...*

*VIII- ...*

*IX- ...*

*X- se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*



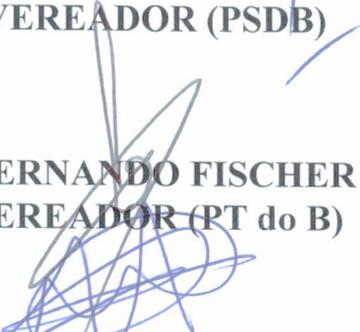
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

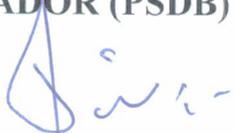
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.

  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

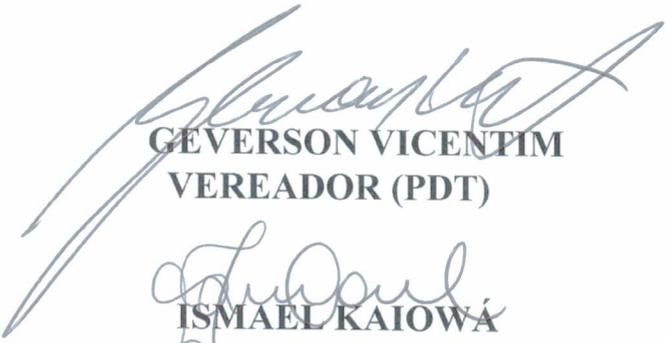
  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

  
**ISMAEL KAIOWA**  
VEREADOR (PMDB)

  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

  
**JOSÉ DARCI DA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, prevista no atual Projeto de Resolução, atende plenamente os ditames da Constituição Federal de 1988, a qual, no capítulo da Segurança Pública, hoje inclui expressamente a Segurança Viária. Fruto da Emenda Constitucional nº 82/2014, o parágrafo 10º do art. 144 da CF estabelece:

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e*

*II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.*

Mais do que serem temas afins, tal inclusão constitucional de Segurança Viária no capítulo da Segurança Pública diz respeito com os graves índices de acidentes de trânsito registrados no País. Realmente, trânsito é atualmente questão de segurança pública, a qual é direito e responsabilidade de todos, inclusive dos Municípios.

Já em relação à fusão da Comissão de Meio Ambiente à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária tem até mesmo uma razão lógica, pois é a atividade econômica do ser humano que acaba provocando os problemas ambientais. Então, o melhor é a humanidade seja protagonista do desenvolvimento sustentável. Aliás, o art. 170 da CF, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, estabelece entre eles “a defesa do meio ambiente”.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*Roberto Dias*  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

*Janete Córdoba*  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

*Fernando Fischer*  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

*Dilmar Bervian*  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

*Humberto Hasegawa*  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

*Maikell Ruiz*  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

*Geverson Vicentim*  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

*Chico Ratier*  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

*Ismael Kaiowá*  
**ISMAEL KAIOWÁ**  
VEREADOR (PMDB)

*Carlinhos*  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

*José Darcida Silva*  
**JOSÉ DARCI DA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

*Ilzo Victor*  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

*Roberto Sangue Bom*  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

APROVADO  
Em 1ª e Única Discussão e Votação  
Em 05/05/2017

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
ROBERTO DIAS E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 29.05.2017

**SÚMULA:** *Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Amambai aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* - ...

...

*V* - de Segurança Pública e Trânsito;

...

*VIII* - de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 69** - À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, compete:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*I – se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.*

*II – se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

*III – Suprimido*

*IV – Suprimido*

*V – Suprimido*

*Art. 72 – À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:*

*I - ...*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

*VI- ...*

*VII-...*

*VIII- ...*

*IX- ...*

*X- se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

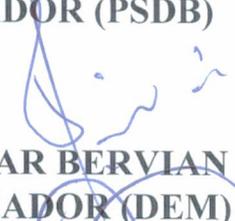
**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.

  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

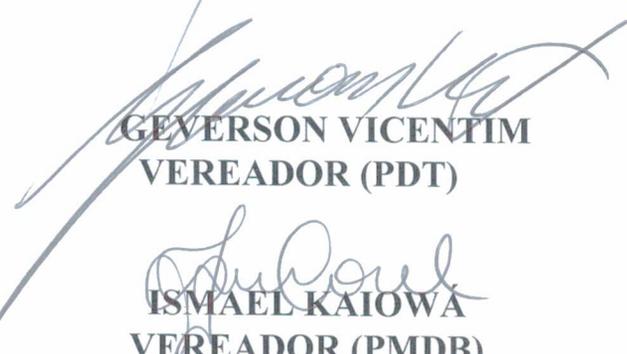
  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

  
**ISMAEL KAIOWA**  
VEREADOR (PMDB)

  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

  
**JOSÉ DARCIDIA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, prevista no atual Projeto de Resolução, atende plenamente os ditames da Constituição Federal de 1988, a qual, no capítulo da Segurança Pública, hoje inclui expressamente a Segurança Viária. Fruto da Emenda Constitucional nº 82/2014, o parágrafo 10º do art. 144 da CF estabelece:

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e*

*II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.*

Mais do que serem temas afins, tal inclusão constitucional de Segurança Viária no capítulo da Segurança Pública diz respeito com os graves índices de acidentes de trânsito registrados no País. Realmente, trânsito é atualmente questão de segurança pública, a qual é direito e responsabilidade de todos, inclusive dos Municípios.

Já em relação à fusão da Comissão de Meio Ambiente à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária tem até mesmo uma razão lógica, pois é a atividade econômica do ser humano que acaba provocando os problemas ambientais. Então, o melhor é a humanidade seja protagonista do desenvolvimento sustentável. Aliás, o art. 170 da CF, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, estabelece entre eles “a defesa do meio ambiente”.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.



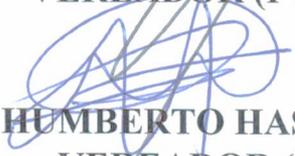
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

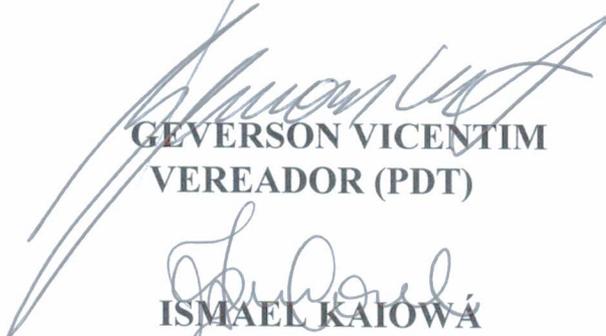
  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

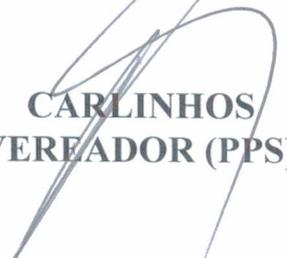
  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

  
**ISMAEL KAIOWA**  
VEREADOR (PMDB)

  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

  
**JOSÉ DARCI DA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

APROVADO  
Em 1ª e Única Discussão e Votação  
Em.....  
.....  
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017		
AUTORES	DESTINATÁRIO	SESSÃO
ROBERTO DIAS E OUTROS	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI	ORDINÁRIA DO DIA: 29.05.2017

**SÚMULA:** *Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Amambai aprova:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* – ...

...

*V – de Segurança Pública e Trânsito;*

...

*VIII – de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.*

**Art. 69** – *À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, compete:*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*I – se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.*

*II – se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

*III – Suprimido*

*IV – Suprimido*

*V – Suprimido*

*Art. 72 – À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:*

*I - ...*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

*VI- ...*

*VII-...*

*VIII- ...*

*IX- ...*

*X- se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*



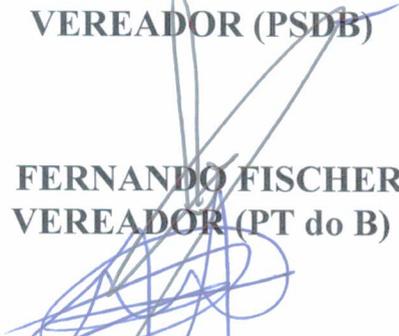
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.

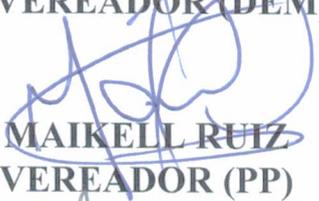
  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

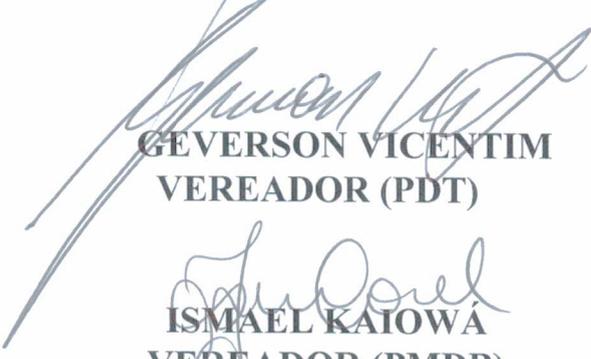
  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

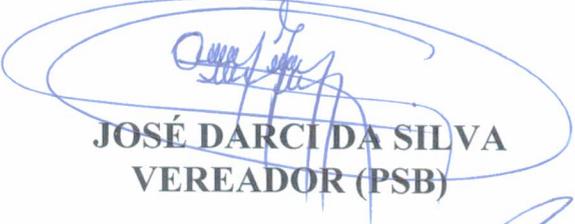
  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

  
**ISMAEL KAIOWÁ**  
VEREADOR (PMDB)

  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

  
**JOSÉ DARCI DA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

JUSTIFICATIVA:

A criação da Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito, prevista no atual Projeto de Resolução, atende plenamente os ditames da Constituição Federal de 1988, a qual, no capítulo da Segurança Pública, hoje inclui expressamente a Segurança Viária. Fruto da Emenda Constitucional nº 82/2014, o parágrafo 10º do art. 144 da CF estabelece:

*§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*

*I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e*

*II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.*

Mais do que serem temas afins, tal inclusão constitucional de Segurança Viária no capítulo da Segurança Pública diz respeito com os graves índices de acidentes de trânsito registrados no País. Realmente, trânsito é atualmente questão de segurança pública, a qual é direito e responsabilidade de todos, inclusive dos Municípios.

Já em relação à fusão da Comissão de Meio Ambiente à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária tem até mesmo uma razão lógica, pois é a atividade econômica do ser humano que acaba provocando os problemas ambientais. Então, o melhor é a humanidade seja protagonista do desenvolvimento sustentável. Aliás, o art. 170 da CF, que trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, estabelece entre eles “a defesa do meio ambiente”.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 25 de maio de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMAMBAI - MS

*Roberto Dias*  
**ROBERTO DIAS**  
VEREADOR (PSDB)

*Janete Córdoba*  
**JANETE CÓRDOBA**  
VEREADOR (PSDB)

*Fernando Fischer*  
**FERNANDO FISCHER**  
VEREADOR (PT do B)

*Dilmar Bervian*  
**DILMAR BERVIAN**  
VEREADOR (DEM)

*Humberto Hasegawa*  
**HUMBERTO HASEGAWA**  
VEREADOR (PSC)

*Maikell Ruiz*  
**MAIKELL RUIZ**  
VEREADOR (PP)

*Geverson Vicentim*  
**GEVERSON VICENTIM**  
VEREADOR (PDT)

*Chico Ratier*  
**CHICO RATIER**  
VEREADOR (PEN)

*Ismael Katowa*  
**ISMAEL KATOWA**  
VEREADOR (PMDB)

*Carlinhos*  
**CARLINHOS**  
VEREADOR (PPS)

*José Darci da Silva*  
**JOSÉ DARCI DA SILVA**  
VEREADOR (PSB)

*Ilzo Victor*  
**ILZO VICTOR**  
VEREADOR (SDD)

*Roberto Sanguê Bom*  
**ROBERTO SANGUE BOM**  
VEREADOR (DEM)

**RECEBIMENTO**

Aos 29 dias do mês 05 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal  
PRESIDENTE

**REMESSA**

Aos Vinte nove dias do mês de maio do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer.**

Câmara Municipal  
PRESIDENTE

**RECEBIMENTO**

Aos 31 dias do mês 05 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final  
PRESIDENTE

**REMESSA**

Aos Trinta e um dias do mês de 05 de ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Presidente da Câmara Municipal, com o devido Parecer.**

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final  
PRESIDENTE

**RECEBIMENTO**

Aos 31 dias do mês de 05 de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal  
PRESIDENTE

### JUNTADA

Aos 31 dias do mês de 05 do ano  
dois mil e dezessete faço a este projeto juntada Parecer  
da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Eu, Luiz Beltrão lavrei o presente  
termo e o subscrevi.

### REMESSA

Aos 31 dias do mês de 05 do ano  
de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao  
Plenário, para apreciação do **Parecer da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final.**

Câmara Municipal  
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
SALA DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017.**

**PARECER APROVADO**  
Em 05/06/2017  
Presidente

**SÚMULA:** *Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

Após análise da matéria exposta no Projeto de Resolução nº 03/2017, de iniciativa do Vereador Roberto Dias e Outros, durante a reunião, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final considerou que o Projeto de Resolução é constitucional e legal, devendo ser encaminhado ao Plenário para apreciação e votação.

**Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.**

**Roberto Dias**  
Presidente

**Chico Ratier**  
Relator

**Janete Córdoba**  
Membro

**REMESSA**

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Plenário para apreciação em Uma Única Discussão e Votação** o referido Projeto de resolução nº 02/2017

APROVADO  
Em 1ª e Única Discussão e Votação  
Em 05 06 / 2017

Câmara Municipal

PRESIDENTE

Presidente

**REMESSA**

Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para Redação Final.**

Câmara Municipal

PRESIDENTE

**RECEBIMENTO**

Aos seis dias do mês de junho de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

**REMESSA**

Aos seis dias do mês de junho de ano dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Presidente da Câmara Municipal, com a devida Redação Final.**

Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE

**RECEBIMENTO**

Aos seis dias do mês de junho de 2017, foi-me entregue esta proposição.

Câmara Municipal

PRESIDENTE

### JUNTADA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete faço a este projeto juntada cópia do Projeto de Resolução, aprovado em Sessão ordinária do dia 05 / 06, 2017.

Eu, Luete Silveira lavrei o presente termo e o subscrevi.

### REMESSA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição ao **Mesa Diretora para e providencias cabível.**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal  
PRESIDENTE

### RECEBIMENTO

Aos seis dias do mês de junho de 2017, foi-me entregue esta proposição.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal  
PRESIDENTE

### REMESSA

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, remeto a presente proposição para emissão da **Resolução Legislativa e Publicação no Diário Oficial.**

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal  
PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2017

*Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 23, XIII, do Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber que em sessão ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2017, o Plenário **aprovou** e a Mesa **promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* – ...

...

*V* – de Segurança Pública e Trânsito;

...

*VIII* – de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 69** – À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito compete:

*I – se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.*

*II – se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

*III – Suprimido*

*IV – Suprimido*

*V – Suprimido*

*Art. 72 – À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:*

*I - ...*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

*VI- ...*

*VII-...*

*VIII- ...*

*IX- ...*

*X- se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 06 de junho de 2017.



**CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**Comissão Legislação, Justiça e Redação Final**  
PRESIDENTE

**ILZO VICTOR ARCE VIEIRA**  
Vice-Presidente

**MAIKELL RUIZ MARTINS**  
1º Secretário

**DARCI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2017

*Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 23, XIII, do Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber que em sessão ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2017, o Plenário **aprovou** e a Mesa **promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* – ...

...

*V* – de Segurança Pública e Trânsito;

...

*VIII* – de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 69** – À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito compete:



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*I – se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.*

*II – se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;*

*III – Suprimido*

*IV – Suprimido*

*V – Suprimido*

**Art. 72** – À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

*I - ...*

*II- ...*

*III- ...*

*IV- ...*

*V- ...*

*VI- ...*

*VII- ...*

*VIII- ...*

*IX- ...*

*X- se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 06 de junho de 2017.

**CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**ILZO VICTOR ARCE VIEIRA**  
Vice-Presidente

**MAIKELL RUIZ MARTINS**  
1º Secretário

**DARCI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2017 - CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO E FUNDE A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE À COMISSÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, AGRICULTURA E PECUÁRIA**

*Cria a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito e funde a Comissão de Meio Ambiente à Comissão de Indústria Comércio, Agricultura e Pecuária e dá outras providências.*

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 23, XIII, do Regimento Interno do Poder Legislativo, faz saber que em sessão ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2017, o Plenário **aprovou** e a Mesa **promulga** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito na Câmara Municipal de Amambai.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Meio Ambiente funde-se à Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, a qual passa a denominar-se Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 3º** - Em decorrência dessas alterações, que implicarão mudanças no Regimento Interno da Casa, os dispositivos da Resolução Legislativa MD nº 03/2013, abaixo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** - ...

*Parágrafo Único* - ...

...

*V* - de Segurança Pública e Trânsito;

...

*VIII* - de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 69** - À Comissão Permanente de Segurança Pública e Trânsito compete:

*I* - se manifestar sobre assuntos referentes ao sistema de segurança pública em geral, planos e programas de segurança da população do Município de Amambai, bem como sobre qualquer proposição que se refira à segurança pública.

*II* - se manifestar sobre segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

*III* - Suprimido

*IV* - Suprimido

*V* - Suprimido

**Art. 72** - À Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente compete:

*I* - ...

*II* - ...

*III* - ...

*IV* - ...

*V* - ...

*VI* - ...

*VII* - ...

*VIII* - ...

*IX* - ...

*X* - se pronunciar sobre matérias e problemas ambientais no Município, especialmente visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, incumbindo-lhe ainda trocar informações com órgãos e entidades ligadas à

*proteção ambiental para subsidiar seus trabalhos.*

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, por ato da Mesa Diretora, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 06 de junho de 2017.

***CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO***

Presidente

***ILZO VICTOR ARCE VIEIRA***

Vice-Presidente

***MAIKELL RUIZ MARTINS***

1º. Secretário

***DARCI JOSÉ DA SILVA***

2º Secretário

**Publicado por:**

Ivete Moreira Silveira

**Código Identificador:5EF68689**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 12/06/2017. Edição 1867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**REMESSA**

Aos 13 dias do mês de Junho do ano de dois mil e **dezessete**, remeto a presente proposição ao **Presidente da Câmara Municipal de Amambai, para despacho final.**

**Após as formalidades  
de estilo archive-se**

13 / 06 / 2017

\_\_\_\_\_  
Presidente